



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Marcelino Ramos

Rua Dr. João da Silveira, 825 - Bairro: Centro - CEP: 99800000 - Fone: (54) 3372-1658 - Email: frmarmacramovjud@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Nº 5000004-58.2017.8.21.0110/RS

AUTOR: VALMORBIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPERMERCADO LTDA

RÉU: MASSA FALIDA DE VALMORBIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPERMERCADO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1) Diante do decurso do prazo de de dez dias sem qualquer oposição, consoante disposto no artigo 903, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, expeça-se a carta de arrematação, com o respectivo mandado de imissão na posse/mandado de entrega em nome dos adquirentes dos bens da massa falida, nos termos do artigo 903, § 3º c/c artigo 901, §§ 1º e 2º, do referido diploma legal.

2) Ainda, em prosseguimento, procedo as intimações:

a) da administração judicial para que se pronuncie acerca da manifestação do Sr. Leiloeiro no Evento 237, em cinco dias;

b) do BANCO DO BRASIL e da ATIVOS/SA – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS para que, também em cinco dias, esclareçam se a cessão entre eles celebrada contemplou a integralidade dos créditos sujeitos à falência. Para tanto, cadastre-se a ATIVOS/SA – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS no cadastro processual.

3) No mais, diante da manifestação da administração judicial e visando evitar eventual futura alegação de nulidade e oportunizar o amplo contraditório, em isonomia com os demais credores da massa falida, reconsidero a decisão anterior (Evento 216), no que tange ao pedido de restituição formulado pelo Itaú Unibanco de forma incidental, intimando a referida instituição financeira para ajuizamento de incidente autônomo de restituição, na forma de legislação vigente, em 10 dias.

4) Diante do pleito formulado no Evento 213 e os termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/2005, instaurado incidente de classificação de crédito público e determino a intimação eletrônica da Fazenda Nacional para que, em 30 dias, apresente diretamente ao administrador judicial a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

5) Sem prejuízo, intimo o Sr. Leiloeiro para aprazar datas para alienação dos imóveis arrecadados, com observância das prescrições da Lei 14.112/2020.

Oportunamente, voltem conclusos.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARRONI GABRIEL**, Juiz de Direito, em 26/5/2021, às 19:9:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007829811v19** e o código CRC **4ef54ce2**.

5000004-58.2017.8.21.0110

10007829811.V19